

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000169/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/03/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004633/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.002832/2015-40
DATA DO PROTOCOLO: 03/03/2015

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 47480.000419/2014-83
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 14/03/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL, CNPJ n. 33.530.486/0001-29, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). BARBARA ROMEI MORA TORRES e por seu Diretor, Sr(a). MARIA CRISTINA ZOEAGA;

EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA, CNPJ n. 09.132.659/0001-76, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). BARBARA ROMEI MORA TORRES e por seu Diretor, Sr(a). MARIA CRISTINA ZOEAGA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF, CNPJ n. 00.721.209/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRIGIDO ROLAND RAMOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 31 de agosto de 2015 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **todos os empregados da Empresa representados pelo SINTTEL no Distrito Federal**, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial dos empregados das empresas abrangidas por este instrumento não poderá ser inferior a R\$ 1.199,47 (hum mil cento e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos) ao mês.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários nominais dos empregados das EMPRESAS, serão reajustados a partir de 1º de Novembro de 2014, sobre os salários vigentes em 31 de Outubro de 2014, nas seguintes condições e percentuais:

- a) Salários até R\$ 5.000,00 serão reajustados em 7%;

- b) Salários acima de R\$ 5.000,00 serão reajustados em 6,59%

Parágrafo Primeiro: O reajuste previsto no caput desta cláusula não será aplicado aos empregados ocupantes de cargos de Presidência e Direção e mapa de funções GS, GF, GVS, GVM e categorias acima.

Parágrafo Segundo: Os empregados ocupantes de cargos de Consultor, mesmo estando classificados no Mapa de Funções como CS, CSM, CST e CTM, terão direito ao reajuste salarial nas condições previstas no caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Não serão objetos de compensação todos e quaisquer reajustes decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo Quarto: O presente Acordo Coletivo de Trabalho não se aplica aos aprendizes, para os quais será aplicado na íntegra o disposto na Lei 10.097, de 19 de Dezembro de 2000.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela de 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário do ano 2015 será antecipada para os empregados por ocasião das férias, inclusive no mês de janeiro de 2015.

Parágrafo Único: Para os demais empregados, com mais de 90 dias de efetivo exercício nas **EMPRESAS**, o adiantamento acima previsto será creditado no dia 16 de Janeiro de 2015.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As **EMPRESAS** concederão, a título de Auxílio-Alimentação, na forma de Cartão-refeição e de Cartão-alimentação, já deduzido o percentual de 15% (quinze por cento) referente à participação do empregado, na seguinte forma e valores:

a) A partir de 1º de Novembro de 2014 o valor facial do tíquete-refeição permanecerá no valor de **R\$ 21,20** (Vinte em um reais e vinte centavos), sendo creditado o valor correspondente a 22 (vinte e dois) tíquetes para empregados que trabalham 5 (cinco) dias por semana e 26 (vinte e seis) tíquetes para empregados que trabalham 6 (seis) dias por semana.

b) A partir de 1º de Novembro de 2014 o valor mensal do tíquete-alimentação permanecerá no valor de **R\$ 192,60** (cento e noventa e dois reais e sessenta centavos).

Parágrafo Primeiro: As EMPRESAS efetuarão excepcionalmente no mês de Dezembro de 2014, um pagamento a título de Auxílio Alimentação Extraordinário no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), de forma não cumulativa, para os empregados ativos em 31 de Outubro de 2014.

Parágrafo Segundo: Será mantida a concessão do auxílio refeição e do auxílio alimentação, nos afastamentos temporários referentes à Licença-Maternidade, licença por adoção, no período referente ao gozo de férias e nos casos de percepção de benefício por doença ou acidente do trabalho durante os 90 (noventa) dias iniciais.

Parágrafo Terceiro: De caráter indenizatório e de natureza não salarial, o tíquete refeição será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos em restaurantes, lanchonetes e similares, enquanto que o tíquete alimentação será utilizado para ressarcimento de despesas com a aquisição de alimentos em mercearias, supermercados e similares, ambos de acordo com a legislação vigente, relativa ao programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Auxílio Educação

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL / CRECHE / BABÁ

As **EMPRESAS** reembolsarão despesas com educação dos filhos de empregados do sexo feminino para fins de assistência educação infantil/creche/babá. Este reembolso será efetuado no valor limite de **R\$ 428,34** (quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos), até completar 7 (sete) anos de idade,

ou até o final do ano letivo do 1º ano do ensino fundamental, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Primeiro: O benefício será extensivo aos empregados do sexo masculino solteiros, viúvos, separados judicialmente e divorciados, que detenham a Guarda Legal Exclusiva e física dos filhos, conforme condições estabelecidas no caput desta cláusula.

Os empregados do sexo masculino não enquadrados nas categorias estabelecidas acima terão o período de reembolso limitado para filhos de até 12 (doze) meses de idade, de acordo com os critérios estabelecidos pela norma da Empresa.

Parágrafo Segundo: Esta concessão se aplica à mãe adotante, desde que a adoção preencha os requisitos legais.

Parágrafo Terceiro: Por se tratar de indenização de reembolsos de despesas com creche, instituições educacionais ou com o serviço de babás, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

Parágrafo Quarto: Serão consideradas para fins de enquadramento, a critério das EMPRESAS, outras despesas diretamente vinculadas a Assistência para Educação Infantil / Creche / Babá, as quais integrarão o limite fixado para este auxílio.

Parágrafo Quinto: Em caso de dois dependentes ou mais, o reembolso será devido em relação a cada filho individualmente.

Parágrafo Sexto: Para concessão do reembolso Babá deverão ser observados os critérios previstos na Norma e no Procedimento da Assistência para Educação Infantil, aplicando-se o mesmo prazo de concessão definido no caput desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL

As **EMPRESAS** reembolsarão as despesas efetuadas pelos empregados com filhos com necessidades especiais, conforme previsto em Instrumento Normativo, no valor limite de **R\$ 725,24** (Setecentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos).

Parágrafo Único: por se tratar de indenização de despesas com educação especial, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA NONA - DO SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUENCIA

As partes, por mútuo interesse, adotarão a sistemática de horário flexível e de registro de ponto efetuado de forma manual pelos empregados, a ser implantada durante o exercício de 2015, salvo nova determinação legal de alteração de prazo devendo ser respeitado todos os mandamentos constantes da portaria nº 373 , de 25 de Fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, dentre eles os critérios que seguem:

a) As partes concordam que a jornada diária de trabalho poderá ser cumprida em horário flexível, desde que, a critério gerencial, esta flexibilidade não comprometa a continuidade das atividades administrativas ou operacionais das EMPRESAS.

b) Os registros de ponto serão efetuados pelos empregados através de um aplicativo disponibilizado na intranet da Empresa. Para auxiliar o registro de ponto, as informações do sistema de acesso serão disponibilizadas para o funcionário.

c) A qualquer momento o funcionário poderá acessar as suas informações de frequência através da intranet da Empresa.

-

d) Ao término de cada período mensal de apuração, a sistemática permite que o funcionário justifique e valide, através de processo de controle informatizado, o resultado final da apuração que servirá de informação para o processamento do pagamento ou compensação.

Parágrafo Único: Fica pactuado que as partes farão reuniões ordinárias, trimestralmente, com a finalidade de acompanhamento e eventuais ajustes, ressalvando a possibilidade de reuniões extraordinárias.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

As partes reconhecem que o foro competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo é o do Tribunal Regional do Trabalho – TRT.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2015

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2015, vigentes até 31 de agosto de 2015 e que não foram expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONCORDÂNCIA DAS PARTES

E por estarem justas e acertadas, firmam o presente acordo em 4 (quatro) vias de igual teor, comprometendo-se a encaminhá-lo para arquivamento e registro na Secretaria de Relações do Trabalho (SRT).

BARBARA ROMEI MORA TORRES

Gerente

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL

MARIA CRISTINA ZOEGA

Diretor

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL

BARBARA ROMEI MORA TORRES

Gerente

EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA

MARIA CRISTINA ZOEGA

Diretor

EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA

BRIGIDO ROLAND RAMOS
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF